

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



TERMO ADITIVO AO CONTRATO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.18082023-CPSMQ DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023/003-PE, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Juscelino Kubitschek s/n Alto São Francisco - Quixadá - Ceará CEP: 63.908-125, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.530.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. Elistênio da Nobrega Lima, portador do CPF nº 932.300.953-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **PRIORIDADE SEGURANÇA LTDA**, Com Sede a Rua São Raimundo, 1718, Cambeba- Fortaleza-CE, CEP: 60.822-185, inscrita no CNPJ sob o nº 44.343.328/0001-86, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Izamare de Moura Ferreira, portador (a) do CPF nº 068.002.123-00, representante ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 01.18082023-CPSMQ** originário do Pregão Eletrônico nº 2023/003-PE, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO - CEO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ-CPSMQ**, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em conformidade as seguintes cláusulas e condições:

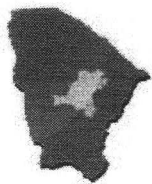
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o item 3.10 da cláusula terceira do contrato que tem a seguinte redação:

3.10 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo tem como objetivo a repactuação de Preços para reajuste de piso salarial para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 01.18082023-CPSMQ que passará a ter um valor mensal conforme planilhas de custos abaixo, conforme CCT 2025/2025:



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ**



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR MENSAL CORRIGIDO
01	SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA NOTURNO ENVOLVENDO (02) DOIS POSTO COM 02 (DOIS) VIGILANTES EM ESCALA DE 12 X 36 HORAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO.	MÊS	R\$ 23.524,80	R\$ 24.896,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

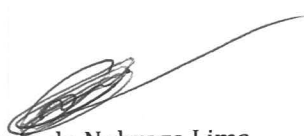
3.1 - Pela necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro fez-se necessário o presente aditivo contratual, mantendo as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quixadá - CE, 17 de março de 2025.


Elistênio da Nobrega Lima
Secretário Executivo
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IZAMARE DE MOURA FERREIRA
Data: 19/03/2025 22:19:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRIORIDADE SEGURANCA LTDA
CNPJ(MF): n.º 44.343.328/0001-86
Sr(a). Izamare de Moura Ferreira
CPF: nº 068.002.123-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) Edmaraldo da Silva Brand
- 2) Jose Loucio Costa Neto

CPF Nº 055.738.393-57

CPF Nº 051.852.143-50